



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA JONAS GUILHERME DE FRANÇA GOMES 31050266811.

CONTRATO Nº 23/2021

CONVITE Nº 01/2021 – PROCESSO Nº 20/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP**, com sede a Rua José Demori, 245, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALDO MANSANO FERNANDES**, portador do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JONAS GUILHERME DE FRANÇA GOMES 31050266811**, inscrita no CNPJ nº. 40.245.696/0001-30, com sede à Sítio Santa Joana D'Arc, no município de Arco-Íris, Estado de São Paulo, representada pelo seu Sócio proprietário o senhor Jonas Guilherme de França Gomes, portador do RG sob o nº. 34.450230-2 e CPF (MF) inscrito sob o nº. 310.502.668-11, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 20/2021**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris em total conformidade ao Termo de Referência anexo ao edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 36.000,00.

3.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0015.452.0153.2092 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

Dotação: 3.3.9.0.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (65)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento ocorrerá mensalmente em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, após a devida aferição por parte do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EVENTUAL REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

5.1 – O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - O índice de reajuste será o IPC- FIPE - Índice de Preços ao Consumido.

5.3 - Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

6.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

6.1.1 - Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

6.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

6.4 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução dos serviços.

6.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

6.7 Permitir a realização, pela Contratante, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os serviços prestados, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

6.8 Apresentar, mensalmente, relatório dos serviços realizados.

6.9 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

6.10 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os Profissionais que executarão os serviços;

6.11 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

6.12 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.13 A Contratada deverá atender fielmente as exigências constantes do Termo de Referência.

6.14 São obrigações da PREFEITURA:

6.14.1 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

6.14.2 Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

7.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

7.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1 - de advertência;

7.5.2 - multa;

7.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

8.2 - O presente Contrato será fiscalizado pelo Diretor de Área de Planejamento Sr. Luís Henrique Carpanezi Camargo.

8.3 - Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4 - O presente contrato vincula-se à **Carta Convite nº. 01/2021 – Processo nº. 20/2021.**



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

8.5 – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

III – o atraso injustificado na execução dos serviços.

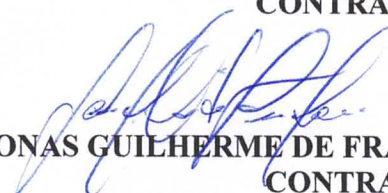
IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris – SP, 05 de julho de 2021.


ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JONAS GUILHERME DE FRANÇA GOMES 31050266811
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG: _____

2º _____
RG: _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS**

CONTRATADA: **JONAS GUILHERME DE FRANÇA GOMES 31050266811**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **23/2021**

OBJETO: **execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris em total conformidade ao Termo de Referência anexo ao edital.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco Íris, 05 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ALDO MANSANO FERNANDES**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **063.106.228-97** - RG: 15.252.182 SSP/SP

Data de Nascimento: **16/03/1962**

Endereço residencial completo: **Rua Angelo Sanches Parra, 419**

E-mail institucional: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br**

Telefone(s): **(14) 3477-1128**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Jonas Guilherme de França Gomes**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **312.502.668-11** - RG: **34.450.230-2**

Data de Nascimento: **28/12/1982**

Endereço residencial completo: **Sítio Santa Genevieve Darc. Bairro - 1º Progresso**

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: **JG-gomesguilherme@brilama.com.br**

Telefone(s): **014-396042335**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.